PREFEITURA DE ITARARÉ
Secretaria Municipal de Educação
Rua São Pedro nº 1654, Centro- Itararé /SP
CEP:18460-009 Fone/fax: 3531-8130
site:www.itarare.sp.gov.br

PORTARIA SME nº 32 de 21 de outubro de 2022

Dispõe sobre a Carga Suplementar para os Docente Titulares de Cargo PEBIN , da Educação Básica I e Docentes de Educação Básica II na Rede municipal de ensino

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITARARÉ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento aos dispostos na Resolução Secet nº 50 de 10 de outubro de 2022 ;

RESOLVE:

Art. 1º Os professores efetivos sujeitos às jornadas previstas no artigo 19 da LC nº 152, de 12 de abril de 2011, com as alterações da Lei Complementar nº 168, de 18 de outubro de 2011, poderão exercer carga suplementar de trabalho, até o limite de 44 horas/aulas semanais.

Art. 2º Entende-se por carga suplementar o número de horas prestadas pelo docente, além daquelas fixadas para a jornada a que estiver sujeito.

Parágrafo único: O número de horas/aulas semanais de carga suplementar de trabalho corresponderá à diferença entre o limite de 44 (quarenta e quatro) horas/aulas e o número de horas-aulas previstos nas jornadas de trabalho.

Art. 3º Considerando as aulas que o aluno fica sem professor, poderão ser atribuídas a título de carga suplementar, aos docentes PEBIN, desde que constituída sua jornada e respeitada a compatibilidade de horários.

Parágrafo único: Nos afastamentos dos professores da Educação Infantil, para assumir cargo em substituição ou cargo vago, as aulas suplementares tornam-se disponíveis para nova atribuição na Unidade sede e no caso de não serem atribuídas, serão encaminhadas para atribuição na Secretaria de Educação.

Art. 4º Após a constituição de jornada, os professores de Educação Básica II poderão ter atribuídas, a título de carga suplementar, aulas em substituição na disciplina específica e de Ensino Religioso, desde que habilitados.

Art. 5º Não poderão desistir das aulas os titulares de cargo que tiverem aulas atribuídas na carga suplementar, exceto nos casos previstos no artigo 13, Incisos I, II e III da Resolução nº 50 de 10 de outubro de 2022, ou através de autorização da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º Caso não seja completada a constituição da jornada do PEB II , o docente terá sua jornada reduzida, compulsoriamente para a jornada imediatamente inferior a atual, não podendo a redução ultrapassar o limite previsto no inciso VI, do artigo 19, da LC 152/2011, devendo o docente permanecer com a totalidade das aulas atribuídas, até o

momento, a título de carga suplementar respeitados os direitos dos demais titulares de cargo.

Art. 7º O docente titular de cargo que tiver atribuída carga suplementar de trabalho será considerado desistente e perderá essas classes e/ ou aulas, se não comparecer a unidade escolar no 1º dia útil subsequente à atribuição.

Art. 8º O docente que faltar às aulas de uma determinada classe, bem como as HTPC, sem justificativa, nos dias do seu horário semanal nesta classe, durante 3 (três) dias sucessivos ou sete intercalados, perderá a classe e/ou aulas da classe, se estas integrarem sua carga suplementar de trabalho ou carga horária de ocupante de função temporária, ficando impedido de concorrer à nova atribuição durante o ano letivo vigente.

Art. 9º Sempre que houver necessidade de atribuir classes e/ou aulas na unidade escolar para atender docente titular de cargo ou estável, ou ainda, por diminuição de classes e/ou aulas, o docente contratado ou o titular de cargo com carga suplementar de trabalho em exercício na respectiva classe e/ou aulas, terá diminuída sua carga horária.

Art. 10 Poderá ser atribuído ao docente titular de cargo PEBIN, PEB I e PEB II, a título de carga suplementar, livres ou em substituição, as aulas da disciplina específica do cargo, da disciplina não específica e de outras disciplinas, desde que devidamente habilitado.

Parágrafo único : O docente fará jus a retribuição pecuniária das classes e/ou aulas da carga suplementar de trabalho que efetivamente vier a ministrar, o que não acontecerá nos afastamentos do mesmo, a saber : férias, recessos e licenças médicas .

Art. 11 Para atribuição das aulas a que se refere o caput anterior, o docente deverá se inscrever na Secretaria de Educação, nas datas determinadas por edital e levar cópia de sua habilitação autenticada ou com a original, podendo inscrever-se nas disciplinas de sua habilitação.

Art. 12 A análise das habilitações serão realizadas por Comissão nomeada para esse fim.

Art. 13 A classificação deverá ser publicizada para as Unidades Escolares .

Art. 14 Os recursos poderão ser interpostos no prazo de até 02 (dois) dias.

Art. 15 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itararé, 21 de outubro de 2022

Andréia Almeida Domingues dos Santos
Secretária Municipal de Educação